CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1610/2008.

SÚMULA:-Altera dispositivos da Lei nº 1.379, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação e de valorização dos Profissionais da Educação-conselho do FUNDEB.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei 1.379/07, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

I - 2(dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação.

.....

VIII - 2(dois) representantes dos Estudantes da Educação básica pública, um deles dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas ".

Art. 2º - O Art. 2º da Lei 1.379/07 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

IX - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

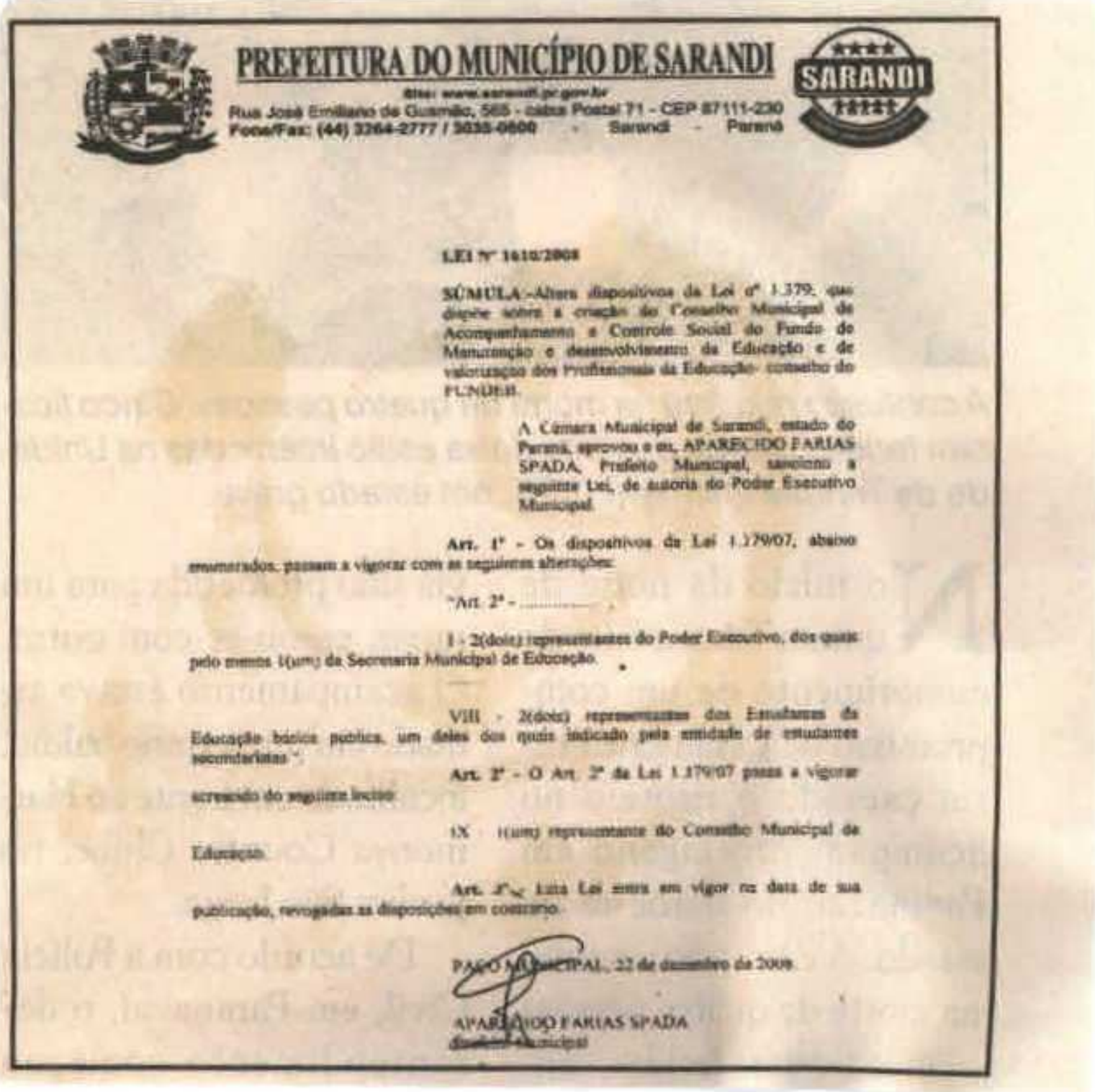
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I Nº 1610/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei nº 1379, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação-conselho do FUNDEB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0600 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1610/2008

SÚMULA:-Altera dispositivos da Lei nº 1.379, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação e de valorização dos Profissionais da Educação- conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei 1.379/07, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - ....

I - 2(dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação.

VIII - 2(dois) representantes dos Estudantes da Educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas".

Art. 2º - O Art. 2º da Lei 1.379/07 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

IX - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 22.12.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de dezembro de 2008. Edição nº 5.527 – SÁBADO-.-
-.-
-.-
- -